

LEI Nº 2.479, DE 02 DE JANEIRO DE 1.961

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PERMUTAR IMÓVEL E
FÁZ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIS ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Es-
tado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal
de Porto Feliz aprovou e em conseqüência promulgou a se-
guinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a permutar
o seguinte imóvel de sua propriedade no terreno loca-
lizado no lado par da rua Vicente Guarini, distando
145,00m da esquina com a rua João Portela Sabrinha, na
quadra compreendida pela propriedade de Amândio de Mo-
raes e sua mulher ou sucessores, córrige Pinheirinho,
Estrada dos Batatas e a propriedade que consta pertan-
cer à Prefeitura do Município de Porto Feliz, com as
seguintes medidas, divisões e confrontações: inicia-se
no vértice "O", segue até o vértice "H", na extensão
de 36,00m, confrontando com a propriedade que consta
pertencer à Casa da Criança da Câmara de Porto Feliz;
deflete à direita na extensão de 38,00m, confrontando
com a propriedade que consta pertencer a Amândio de Mo-
raes e sua mulher ou sucessores, até o vértice "I"; de-
flete à direita na extensão de 34,00m, confrontando com
a propriedade que consta pertencer a Amândio de Moraes
e sua mulher ou sucessores, até o vértice "J"; deflete
à direita na extensão de 55,35m, confrontando com a
rua Vicente Guarini, até o vértice "L"; deflete à direi-
ta na extensão de 19,50m, confrontando com a rua Vices-
te Guarini, até o vértice "C", totalizando assim a á-
rea de 1.390,95m² (mil, trezentos e noventa metros e
noventa e cinco decímetros quadrados), com o imóvel a
seguir descrito, de propriedade da Casa da Criança da
Câmara de Porto Feliz, que consta ter localização no
lado par da rua denominada Estrada dos Batatas, no Im-

lado do córrego Pinheirinho, na quadra completada pela rua Vicente Guarini, propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz e propriedade que consta pertencer a Amândio de Moraes e sua mulher ou sucessores; inicia-se no vértice "A", segue até o vértice "B", na extensão de 100,00m, confrontando com a Estrada dos Batatas; deflete à esquerda na extensão de 58,00m, confrontando com propriedade que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Porto Feliz e a rua Vicente Guarini, até o vértice "C"; deflete à esquerda na extensão de 68,50m, confrontando com o remanescente até o vértice "D", segue em curva na extensão de 17,25m confrontando com o remanescente até o vértice "E", segue em reta na extensão de 53,50m, confrontando com o remanescente até o vértice "F"; deflete à esquerda na extensão de 15,22m, confrontando com a propriedade que consta pertencer a Amândio de Moraes e sua mulher ou sucessores, até o vértice "G"; deflete à esquerda na extensão de 70,00m pelo córrego Pinheirinho até o vértice "A", totalizando assim a área de 3.358,46m² (três mil, trezentos e cinquenta e oito metros e quarenta e seis decímetros quadrados).

Artigo 2º - As despesas desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Porto Feliz, 02 de janeiro de 1981.

Luis Aloisio - Prefeito Municipal

Publicada pela Imprensa local e Registrada no livro próprio da Secretaria de Administração da Prefeitura, em 02 de janeiro de 1981.

Nelson Tabarro - Diretor Administrativo

LEI Nº 2.484, DE 27 DE MARÇO DE 1.981

DISPÕE SOBRE FINANCIAMENTO ATÉ O MONTE DE CRÉDITO 10.000.000,00 - DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS - A SER CONTRAÍDO COM A CEMESP - CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.

LEI Nº 2.484, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura do Município de Porto Feliz autorizada a contrair com a CEMESP - Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A - um financiamento destinado a obras de galerias de águas pluviais, de guias, de sarjetas, de pavimentação asfáltica e de serviços preliminares e complementares na Via da Cima e em diversos bairros e vias urbanas.

ARTIGO 2º - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições a serem inseridas no contrato:

- a - O valor do financiamento será de até R\$ 10.000.000,00 - dez milhões de cruzeiros - mais juros, taxas e encargos vigentes na CEMESP S/A;
- b - O prazo máximo de rescate da dívida assumida será de até 03 (três) anos, mediante pagamento de prestações mensais, pela Tabela Price;
- c - Incidirá sobre o financiamento correção monetária de acordo com os índices determinados pelas variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - O.R.T.N.;
- d - A garantia ou o pagamento das prestações se fará através das cotas previstas no parágrafo 1º do artigo 23 da Constituição Federal,

de 17.10.47 (după ce s-a operat rela-
tarea cu Direcția de Cercetări).

Art. 11 - Este în vigoare cu privire la date de cea puțin
cinci, revizuită cu dispoziții de amendă.

PROCESUL DE MURDĂRIE DE PEDRU VELIX, 27 DE IANUARIE DE 1.901

Lucile Gheorghe

DI. 1001

DI. 1001

PROCESUL DE MURDĂRIE LOCAL E MURDĂRIE DE LINGA PEDRU
DE MURDĂRIE DE MURDĂRIE DE MURDĂRIE.

PROCESUL DE MURDĂRIE DE PEDRU VELIX, 27 DE IANUARIE DE 1.901

Lucile Gheorghe

DI. 1001

DI. 1001